

LEI Nº. 1.463/2016

de 17 de março de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e dá outras providências.

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ nº. 87.380.143/000-54, com sede na Rua Adroaldo Mesquita da Costa, nº 244, Bairro Léo Alvim Faller, na cidade de Taquari, com o objetivo de prestar atendimento especial à pacientes do Município de Tabáí, consoante minuta de convênio em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O valor a ser repassado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) perfaz o total de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais), o qual será pago em 10 parcelas mensais e iguais de R\$ 1.206,50 (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a conta de 15 de março de 2016.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 15 de março de 2016

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Carina Alff
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publique-se e registre-se.

CONVÊNIO N.º _____

Convênio que entre si celebram o Município de Tabai e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, visando prestar atendimento específico.

O Município de Tabai com sede na Rua Deputado Julio Redecker, n.º. 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João de Souza Brandão, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1038578058, CPF n.º. 362.534.050-04, residente e domiciliado na Localidade de Morro do Pedro Rosa, na cidade de Tabai, doravante denominado CONVENENTE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), inscrita no CNPJ n.º. 87.380.143/000 - 54, com sede a Rua Adroaldo Mesquita da Costa, n.º 244, Bairro Léo Alvim Faller, na cidade de Taquari, neste ato representada pela, Sra. Nilvana Lazzarini Machado, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Taquari, doravante denominada CONVENIADA, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo prestar atendimento específico aos deficientes especiais, a realizar-se na sede da APAE, ficando o Município de Tabai responsável pelo repasse total de R\$ 12.065,00 (doze mil e sessenta e cinco reais), o qual será pago em 10 parcelas mensais e iguais de 1.206,50 (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos), conforme Lei Municipal n.º 1463 de 17 de março de 2016.

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Compete ao CONVENENTE:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

II - Compete à CONVENIADA:

- a) executar todas as atividades inerentes à implementação deste convênio, observando os critérios de qualidade técnica e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta, junto com o relatório de execução dos trabalhos;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;
- e) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;
- f) restituir o valor transferido atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, acrescido de juros legais, multa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença;

2 - Quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONVENENTE;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

h) recolher à conta do CONVENENTE o valor atualizado monetariamente da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

i) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal e Municipal;

j) designar um Ordenador de Despesa com a função de Responsável Técnico, e encaminhar ao CONVENENTE as cópias do ato de designação, no prazo de 15 dias contados da data de publicação deste Instrumento;

k) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

l) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do CONVENENTE nos trabalhos;

m) elaborar e submeter ao CONVENENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

n) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONVENENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

o) não realizar despesas relativas à:

1 - pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Municipal;

3 - pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4 - data anterior ou posterior à vigência do instrumento;

5 - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e,

7 - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.;

a) permitir e facilitar o acesso de fiscais do CONVENENTE a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, principalmente no que se refere à licitação e contratos, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;

Cláusula Terceira - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para apoio a execução do objeto deste Convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 1º - É vedado ao recebedor de recursos liberados pelo CONVENENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Art. 2º - A CONVENIADA manterá uma conta especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

Art. 3º - O valor será liberado em 10 (dez) parcelas no valor de 1.206,50 (um mil, duzentos e seis reais e cinquenta centavos) mensais, sendo:

<p>- <u>Welliton Francisco Marques:</u> R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atendimento em equoterapia e fonoaudióloga 1 (uma) vez por semana e R\$ 200,00 (duzentos reais), para atendimento de Ambientoterapia, 1 (uma) vez por semana.</p> <p>- <u>Pedro Henrique Souza de Oliveira:</u> R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para atendimento em Equoterapia, 1 (uma) vez por semana e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para atendimento de Ambientoterapia 2 (duas) vezes por semana).</p>
--

- Rafael dos Reis Portz: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para atendimento de estimulação precoce 1 (uma) vez por semana.

- Viviane do Nascimento da Silva: R\$120,00 (cento e vinte reais) para atendimento de estimulação precoce 1 (uma) vez por semana.

Art. 4º - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONVENENTE para atender ao presente Convênio, serão repassados à CONVENIADA, obedecidas as disposições normativas e regulamentares referentes à transferência de recursos.

Art. 5º - Para fins de cálculo dos juros, deverá ser utilizada a IGPM atual.

Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada na Sec. da Fazenda. A Prestação de Contas Parcial de cada parcela deverá ser entregue até 15 (quinze) dias após o recebimento da respectiva parcela, sendo requisito indispensável para o recebimento da próxima mensalidade.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e terá seu término em 31 de Dezembro de 2016, podendo ser alterado, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Sexta - DA RESCISÃO

Os Partícipes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, em comum acordo entre o CONVENENTE e a CONVENIADA, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação pela CONVENIADA, da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- b) utilização, pela CONVENIADA, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- c) por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

Cláusula Sétima - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONVENENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Oitava - DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONVENENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Nona - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima - DO FORO

Fica eleito o foro de Taquari para dirimir litígios oriundos deste Convênio.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Tabaí/RS, 17 de março de 2016.

João de Souza Brandão
Prefeito Municipal

Nilvana Lazzarini Machado
Diretora da APAE Taquari

Testemunhas:
